



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA ELETRÔNICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 32/2024

Participação NÃO EXCLUSIVA de ME e EPP

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão e Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [§3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Resolução nº 235, de 26 de abril de 2023](#), [Anexo I, Item 31](#), da Câmara Municipal de Hortolândia e demais legislações aplicáveis.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais por e-mail, para compra direta do objeto abaixo descrito, e conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso.

Assim fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme disposto a seguir, para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

## 1 DO OBJETO

**1.1** Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.

**1.2** As especificações gerais quanto ao Objeto, estão descritas no Item 1 no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

## 2 DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

**2.1** As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br).

**2.1.1** Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

**2.1.2** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**2.2** Horário para encaminhamento da proposta: **das 8h do dia 29/11/2024 às 17h do dia 03/12/2024.**

**2.3** O custo estimado total da aquisição é de R\$ 1.248,00 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais), conforme custos apostos na tabela do item **1.1** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

**2.4** Critério de Julgamento: Menor Preço.

**2.5** As propostas deverão estar anexadas ao e-mail e obedecer às especificações e condições deste instrumento convocatório e seus anexos.

### **3 DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** A **execução do objeto** terá início após assinatura do contrato.

**3.2** A empresa contratada utilizar-se-á de suas instalações para realização dos serviços de leitura dos Diários, com fornecimento por meio eletrônico dos recortes, inclusive com a designação da página da publicação das intimações e notificações referentes à Câmara Municipal de Hortolândia.

**3.3** Os serviços serão prestados de forma online, contínua, ininterrupta e diária.

**3.4** Demais informações referentes ao local e condições de entrega dos recortes à Câmara Municipal de Hortolândia estão contidas no item **3** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

### **4 DA PARTICIPAÇÃO NA COMPRA DIRETA**

**4.1** Poderão participar da presente Compra Direta os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e **Sistema de Compras do Governo Federal** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**4.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**4.2** O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados

**2**

O edital está disponível no portal eletrônico [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Cód. UASG "928315" - Informações [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br) - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 378A-F488-B6F8-269B





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da compra direta por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**4.6** Não poderão disputar deste certame:

**4.6.1** Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**4.6.2** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da compra direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.6.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.6.4** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**4.6.5** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.6.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário](#)).

**4.7** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da compra direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do Art. 9º](#)





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

[da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

**4.8** O impedimento de que trata o item **4.6.4** será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**4.9** A vedação de que trata o item **4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5 DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**5.1** O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no e-mail: [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br).

**5.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail acima, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até o dia 03/12/2024, às 17h.**

**5.2.1** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**5.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**5.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

**5.4.1** O preço ofertado na proposta inicial será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal, no pagamento, se aplicável, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte.

**5.7** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

4

O edital está disponível no portal eletrônico [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Cód. UASG "928315" - Informações [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br) - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 378A-F488-B6F8-269B





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento dos materiais em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.

**5.8** Uma vez enviada a proposta, o fornecedor **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**5.8.1** Será aceita somente uma única proposta por empresa.

**5.8.2** Caso a mesma empresa encaminhe mais de uma proposta, dentro do prazo, será validada a de menor valor.

**5.9** No cadastramento da proposta inicial, no corpo do e-mail, o fornecedor deverá informar o nome da empresa com número do CNPJ e, também, realizar as seguintes declarações:

	DECLARO:	SIM	NÃO
1	Que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.		
2	Que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.		
3	Que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos.		
4	Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.		
5	Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.		

## 6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**6.1** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

contratação.

**6.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.3** No caso do item **6.2**, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.4** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.5** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br).

**6.6** Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

**6.7** Será desclassificada a proposta que:

**6.7.1** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

**6.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.9** Será solicitado à empresa vencedora documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa, Anexo II.

## **7 DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

fornecedor melhor classificado.

**7.1.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em anexo, no mesmo e-mail enviado pela CONTRATANTE solicitando a documentação.

**7.1.2** Os documentos serão certificados, através de sites oficiais, pela Comissão de Licitações.

**7.2** Será realizada consulta aos cadastros em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável da CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.1** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.4** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, sob pena de inabilitação.

**7.6** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

**7.7** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.8** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8 DA CONTRATAÇÃO

**8.1** Após ato de habilitação, o fornecedor será convocado para o fornecimento do objeto, nas





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**8.2** O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para o fornecimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**8.2.1** O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

**8.3** O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

**8.3.1** A referida nota fiscal está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139](#) da mesma Lei.

**8.4** As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 7 – (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros.

## 9 DAS SANÇÕES

**9.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#). ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia e o Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia.

**10.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados







# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

(procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3** As providências dos subitens **10.2.1** e **10.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**10.6** As propostas enviadas ao término do prazo estipulado para encaminhamento de propostas, não serão aceitas.

**10.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

**10.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.11** A empresa melhor classificada, com menor preço, será convocada, através do e-mail que a proposta foi encaminhada, para apresentação dos documentos de habilitação, no





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

dia útil seguinte ao término para apresentação de proposta.

**10.12** Após finalizada a fase de habilitação, será divulgada Ata no site [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br).

**10.13** Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.13.1 Anexo I** – Termo de Referência (TR).

**10.13.2 Anexo II** – Documentação exigida para Habilitação.

**10.13.3 Anexo III** – Modelo de Proposta.

**10.13.4 Anexo IV** – Minuta de Termo de Contrato.

**10.13.5 Anexo V** – Termo de ciência e notificação Tribunal de Contas.

Hortolândia, 26 de novembro de 2024.

Vivian Cristina Fabiani  
Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 32/2024

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021):

1.1. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.

Item	Especificação	CatMat/Cat Ser	Unid.	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.	10219	Serviço anual	01	1.248,00	1.248,00

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação, contados da assinatura do contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

1.4. Na presente contratação não haverá exclusividade da participação de





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, justificada pela especificidade do objeto e por limitar demais o mercado, não se mostrando ser vantajoso à administração.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

...

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;  
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;  
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”

**1.5.** Não haverá também reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte eis que a contratação pretendida não é reputada como divisível, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**1.6.** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, sem disputa eletrônica, na hipótese do §3º do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.

**1.6.1.** Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

com a disputa. Apesar da previsão da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa. Isso porque, conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, perfazendo o preço total de R\$ 1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais), valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.

**1.7.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

**1.7.1.** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

**1.8.** A execução do objeto terá início após assinatura do contrato.

**1.9.** O Objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), exercício 2024, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site da Câmara de Hortolândia – Plano de Contratações, segue o endereço eletrônico para consulta; <https://www.hortolandia.sp.leg.br/index.php/plano-anual-contratacoes/126-licitacoes/plano-anual-contratacoes>.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):**

**2.1.** Sabedores das necessidades da Administração Pública Municipal – em especial da procuradorias jurídicas – de manter o controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses da municipalidade, impõe-se o imperativo de ter acesso rápido às intimações feitas pela Imprensa Oficial, é plenamente justificável – mais que isso, recomendável – o assessoramento de empresa especialista nesse tipo singular de serviço.

**2.2.** A enorme quantidade de publicações, em diários oficiais diversos, disponibilizados em horários também variáveis, torna inviável a leitura diária desses jornais pelos órgãos

13

O edital está disponível no portal eletrônico [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Cód. UASG “928315” - Informações [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br) - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 378A-F488-B6F8-269B





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

públicos por servidores, o que justifica a contratação de empresa, até em obediências aos princípios da celeridade e da economicidade. Por tudo isso é que se justifica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “recortes eletrônicos dos diários oficiais de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (via e-mail, site e Aplicativo), relativos aos Diários de Justiça, Diário Oficial da União e Diários Oficiais Estaduais que contenham as intimações judiciais dos Estados (Diário da Justiça) e Tribunais de Contas (TCE e TCU).”, visando agilidade da rotina jurídica e administrativa, conforme condições estabelecidas no Contrato/Termo de Aditamento incluso.

**2.3.** Diante disso se faz necessário a contratação.

### **3. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**3.1.** A empresa contratada utilizar-se-á de suas instalações para realização dos serviços de leitura dos Diários, com fornecimento por meio eletrônico dos recortes, inclusive com a designação da página da publicação das intimações e notificações referentes à Câmara Municipal de Hortolândia.

**3.2.** Os serviços serão prestados de forma online, de forma contínua, ininterrupta e diária.

#### **• DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS RECORTES À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA:**

**3.3. Endereço:** Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP e pelos e-mails:

1. [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br);
2. [administrativo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:administrativo@hortolandia.sp.leg.br);
3. [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br);
4. [presidencia@hortolandia.sp.leg.br](mailto:presidencia@hortolandia.sp.leg.br);
5. [secretariacmh@hortolandia.sp.leg.br](mailto:secretariacmh@hortolandia.sp.leg.br);
6. [comunicacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:comunicacao@hortolandia.sp.leg.br); e,
7. [drprs@uol.com.br](mailto:drprs@uol.com.br);
8. [lftoledo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:lftoledo@hortolandia.sp.leg.br);
9. [gianemouco@yahoo.com.br](mailto:gianemouco@yahoo.com.br);
10. [advcarlosalberto@hotmail.com](mailto:advcarlosalberto@hotmail.com);
11. [luiscesarbarao@gmail.com](mailto:luiscesarbarao@gmail.com); e





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12. [controleinterno@hortolandia.sp.leg.br](mailto:controleinterno@hortolandia.sp.leg.br).

13. [adrianopintoadv@ymail.com](mailto:adrianopintoadv@ymail.com).

**3.4.** O envio por e-mail deverá ocorrer independentemente de solicitação.

**3.5.** Os recortes deverão ser entregues com as seguintes especificações:

a) O nome do Diário;

b) O número da Seção do Diário;

c) A data da edição/circulação (mês/dia/ano);

d) O número da página onde ocorreu a publicação;

f) Chaves de pesquisa em negrito;

g) Uma publicação (intimação / notificação) por correio eletrônico (preferencialmente);

h) Número do processo transcrito em formato de link, no caso de várias publicações serem enviadas no mesmo correio eletrônico;

i) Publicação na íntegra;

j) Envio diário das publicações.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**4.2.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do documento fiscal, devidamente aceito e atestado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a seguinte rotina de medição dos serviços prestados:

**4.2.1.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos recortes de leituras enviados para a Câmara Municipal de Hortolândia;

**4.2.2.** A Câmara Municipal de Hortolândia solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão do documento fiscal;

**4.2.3.** Serão descontadas no mês imediatamente subsequente, as importâncias apuradas pela aplicação de penalidades;

**4.2.4.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Técnico do Contrato atestará a nota fiscal, comunicando à Contratada, no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão do documento fiscal, a ser apresentado no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**4.2.5.** Os documentos fiscais deverão ser emitidos pela Contratada e encaminhados eletronicamente (NFS-E) ao Fiscal Técnico do Contrato;

**4.2.6.** Os valores porventura pagos em atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die;

**4.2.7.** O pagamento será efetuado na conta bancária designada pela Contratada.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar os serviços nos prazos determinados neste Contrato.

**5.2.** Proceder à remessa das publicações extraídas dos Diários até as 13:00 horas do mesmo dia da disponibilização das intimações e notificações, por correio eletrônico.

**5.3.** Executar dentro das condições contratadas e sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Hortolândia, todos os serviços descritos como parte do objeto, bem como outros igualmente relevantes e que eventualmente não tenham sido explicitados.

**5.4.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à Câmara Municipal de Hortolândia, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

**5.5.** Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até sua devolução à Câmara Municipal de Hortolândia, não podendo usá-las sob quaisquer pretextos.

**5.6.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja realizada com esmero e perfeição.

**5.7.** Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham incidir no objeto contratado.

**5.8.** Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota fiscal/fatura

16

O edital está disponível no portal eletrônico [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Cód. UASG "928315" - Informações [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br) - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 378A-F488-B6F8-269B







# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

eletrônica correspondente à execução dos serviços, verificados e aceitos pela Câmara Municipal de Hortolândia.

**6.2.** A Contratada deverá encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento mensal, notas fiscais/faturas, separadamente nos e-mails [contratos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:contratos@hortolandia.sp.leg.br) e [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br) para fins de pagamento.

**6.3.** O pagamento será através de boleto ou depósito/transferência em conta bancária indicado pelo fornecedor.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**7.1.** As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 7 – (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço, obtido pelo valor global

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da Contratante, neste ato denominado Gestor, especialmente designado, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**10.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**10.7.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.11.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

## 11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**11.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**11.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.1.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**11.2.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

**11.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**20**

O edital está disponível no portal eletrônico [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Cód. UASG "928315" - Informações [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br) - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, n.º 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 378A-F488-B6F8-269B





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**11.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.2.5.** PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.

**11.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.2.7.1.** Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

**11.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.2.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**11.2.10.** Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**12.1.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

**12.2.** Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

**12.3.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 12 de Novembro de 2024.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO II**

### **Documentação exigida para Habilitação**

- 1 - Certificado de Regularidade FGTS;**
- 2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- 3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; e**
- 4 - Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.**

O edital está disponível no portal eletrônico [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Cód. UASG "928315" - Informações [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br) - Fone (19) 3897-9900

**Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620**

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 378A-F488-B6F8-269B





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### 1. EMPRESA PROPONENTE

Nome:	
CNPJ:	I.E.:
Endereço:	nº.:
Complemento:	Bairro: ** - CEP.:
Município:	Estado:
E-mail:	Telefone:

#### 2. OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.

#### 3. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

Item	Especificação	CATSER	Unid	Quant.	Valor /média
01	Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.	10219	Serviço anual	01	R\$ ****, **

a) **VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \*\*\*\*, \*\* (escrever o valor por extenso).**

b) **DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta nº 24/2024.







# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4. COMPROMISSOS

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

b) DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

## 5. INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

\*\*\*\*\*

## 6. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco: \*\*

Agência: \*\*

Conta: \*\*

Hortolândia, \*\* de \*\* de 2024.

---

(Assinatura do Representante legalmente constituído)

Dados da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia:

Nome:

Estado civil:

Qualificação:

Endereço residencial:

CPF:

RG:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

O edital está disponível no portal eletrônico [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Cód. UASG "928315" - Informações [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br) - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 378A-F488-B6F8-269B





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### FICHA INFORMATIVA DO CONTRATO

<b>Contrato:</b>	**/2024
<b>Processo de Compra:</b>	32/2024
<b>Modalidade:</b>	DISPENSA SEM DISPUTA ELETRÔNICA
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas
<b>Contratante:</b>	Câmara Municipal de Hortolândia
<b>CNPJ:</b>	68.008.895/0001-44
<b>Contratada:</b>	*****
<b>CNPJ:</b>	*****
<b>Vigência:</b>	12 (doze) meses.
<b>Valor:</b>	R\$ ***,** (*****).
<b>Fundamento Legal:</b>	§3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 235, de 26 de abril de 2023, Anexo I, Item 31
<b>Dotação Orçamentária:</b>	Ficha 7 01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000 Outros Serviços de Terceiros
<b>Data de Assinatura do Contrato:</b>	** de ** de 2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DE CONTRATO Nº \*\*/2024

*Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PROCESSO INTERNO:**

Processo de Compra nº 32/2024  
Contrato nº \*\*/2024

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATANTE:**

**2.1.** CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.008.895/0001-44, neste ato representada pelo Vereador, Presidente em exercício Edivaldo Sousa Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 21.902.736-5(SSP/SP) e do CPF nº 126.627.418-99, doravante denominado CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATADA:**

**3.1.** \*\*\*\*\*.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:**

**4.1.** A CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, ajusta, nos preços e formas constantes do Processo de Compra nº 32/2024 e de toda a documentação que o acompanha, em especial a proposta apresentada pela CONTRATADA, prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021

**5.2.** Após 12 (doze) meses da contratação, os preços poderão ser reajustados conforme índice INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:**

**6.1.** R\$ \*\*\*,\*\* (\*\*\*\*\*).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**7.1.** O presente Contrato é firmado por meio do Processo de Compra nº 32/2024, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 235, de 26 de abril de 2023, Anexo I, Item 31.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**8.1.** Constituem partes integrantes do Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência;
- b) Orçamento e documentos que integram o processo, apresentados pela CONTRATADA.

**8.2.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;

**8.3.** Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**9.2.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do documento fiscal, devidamente aceito e atestado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a seguinte rotina de medição dos serviços prestados;

**9.3.** Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos recortes de leituras enviados para a Câmara Municipal de Hortolândia;

**9.4.** A Câmara Municipal de Hortolândia solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão do documento fiscal;

**9.5.** Serão descontadas no mês imediatamente subsequente, as importâncias apuradas pela aplicação de penalidades;

**9.6.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal Técnico do Contrato atestará a nota fiscal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão do documento fiscal a ser apresentado no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**9.7.** Os documentos fiscais deverão ser emitidos pela CONTRATADA e encaminhados eletronicamente (NFS-E) ao Fiscal Técnico do Contrato;

**9.8.** Os valores porventura pagos em atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*;

**9.9.** O pagamento será efetuado na conta bancária designada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

- 10.2.** Proceder a remessa das publicações no mesmo dia da edição do Diário Oficial ou no primeiro dia útil posterior à data de sua publicação, por correio eletrônico;
- 10.3.** Executar dentro das condições contratadas e sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Hortolândia, todos os serviços descritos como parte do objeto, bem como outros igualmente relevantes e que eventualmente não tenham sido explicitados;
- 10.4.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à Câmara Municipal de Hortolândia, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- 10.5.** Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até sua devolução à Câmara Municipal de Hortolândia, não podendo usá-las sob quaisquer pretextos;
- 10.6.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja realizada com esmero e perfeição;
- 10.7.** Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham incidir no objeto contratado;
- 10.8.** Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Ficha 7 – (01.01.01.0310101.2.001.339039.01.1100000) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

- 12.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota fiscal/fatura eletrônica correspondente à execução dos serviços, verificados e aceitos pela Câmara Municipal de Hortolândia.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento mensal, notas fiscais/faturas, separadamente nos e-mail [contratos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:contratos@hortolandia.sp.leg.br) e [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br) para fins de pagamento.
- 12.3.** O pagamento será através de boleto ou depósito/transferência em conta bancária indicado pelo fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A empresa contratada utilizar-se-á de suas instalações para a realização dos serviços de leitura dos Diários, com fornecimento por meio eletrônico dos recortes, inclusive com a designação da página da publicação das intimações e notificações referentes à Câmara Municipal de Hortolândia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS RECORTES À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**14.1.** Endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP e pelos e-mails:





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

[licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br)

[administrativo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:administrativo@hortolandia.sp.leg.br)

[carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br)

[presidencia@hortolandia.sp.leg.br](mailto:presidencia@hortolandia.sp.leg.br)

[secretariacmh@hortolandia.sp.leg.br](mailto:secretariacmh@hortolandia.sp.leg.br)

[comunicacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:comunicacao@hortolandia.sp.leg.br)

[drprs@uol.com.br](mailto:drprs@uol.com.br)

[lftoledo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:lftoledo@hortolandia.sp.leg.br)

[gianemouco@yahoo.com.br](mailto:gianemouco@yahoo.com.br)

[advcarlosalberto@hotmail.com](mailto:advcarlosalberto@hotmail.com)

[luiscesarbarao@gmail.com](mailto:luiscesarbarao@gmail.com)

[controleinterno@hortolandia.sp.leg.br](mailto:controleinterno@hortolandia.sp.leg.br)

**14.2.** O envio por e-mail deverá ocorrer independentemente de solicitação.

**14.3.** Os recortes deverão ser entregues com as seguintes especificações:

- a) O nome do Diário;
- b) O número da Seção do Diário;
- c) A data da edição/circulação (mês/dia/ano);
- d) O número da página onde ocorreu a publicação;
- e) Chaves de pesquisa em negrito;
- f) Uma publicação (intimação/notificação) por correio eletrônico (preferencialmente);
- g) Número do processo transcrito em formato de link, no caso de várias publicações serem enviadas no mesmo correio eletrônico;
- h) Publicação na íntegra;
- i) Envio diário das publicações.

**14.4.** Os serviços serão prestados de forma online, contínua, ininterrupta e diária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CONTRATANTE, neste ato denominado Gestor, especialmente designado, ao qual competirá acompanhar a execução do Contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

**15.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que não haja prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE no decorrer do período de vigência do presente Contrato;

**16.2.** Poderão ocorrer alterações nas situações previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/21, neste caso essas se darão por meio de termo aditivos numerados em ordem crescente, assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1.** O atraso injustificado, na(s) execução(ões) do(s) objeto(s) contratado(s), sem prejuízo das sanções, está previsto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

**17.1.1.** ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;

**a)** após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);

**b)** após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;

**c)** após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**17.1.2.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

**17.1.3.** Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**18.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.3.** As partes deverão atentar-se aos prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato (art. 137, Lei 14.133/2021):

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1.** A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

**20.2.** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**20.3.** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.







# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**20.4.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**20.5.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**20.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**20.7.** A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

**20.8.** A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do Contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**20.9.** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e no aqui disposto será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde se publicam seus atos oficiais, às expensas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** À Câmara Municipal de Hortolândia se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

**22.2.** A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 tendo como base os preços constantes na proposta da CONTRATADA.

**22.3.** Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

**22.4.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

**22.5.** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Fica eleito o foro Distrital de Hortolândia/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**23.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**23.3.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Hortolândia, \*\* de \*\* de 2024.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Contratante**

**\*\*\*\*\***

**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS

**Contratante:** Câmara Municipal de Hortolândia

**Contratada:** \*\*\*\*\*

**Contrato nº:** \*\*/2024

**Processo de Compra nº:** 32/2024

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até final julgamento e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim estamos CIENTES, doravante, do que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica dos Interessados

Câmara Municipal de Hortolândia, \*\* de \*\* de 2024.

**Contratante:** Câmara Municipal de Hortolândia

**Representante:** \*\*\*\*\*

**Cargo:** Presidente

**CPF:** \*\*\*\*\*

**RG:** \*\*\*\*\*





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**e-mail:** [presidencia@hortolandia.sp.leg.br](mailto:presidencia@hortolandia.sp.leg.br)

**e-mail pessoal:** \*\*\*\*\*

**Endereço:** \*\*\*\*\*

**Telefone:** \*\*\*\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Contratada:** \*\*\*\*\*

**Representante:** \*\*\*\*\*

**Cargo:** \*\*\*\*\*

**CPF:** \*\*\*\*\*

**RG:** \*\*\*\*\*

**e-mail:** \*\*\*\*\*

**e-mail pessoal:** \*\*\*\*\*

**Endereço:** \*\*\*\*\*

**Telefone:** \*\*\*\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

